



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E HIGIENE**

Dep. Legislativo das Comissões  
Fls nº 15  
Assinatura \_\_\_\_\_

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 4444/2023**

**Propositora:** Projeto de Lei Ordinária nº 4444/2023

**Autoria:** Vereadora Jurandir Bengala

**Ementa:** "Dispõe sobre a inserção do dispositivo intrauterino (DIU) nas unidades Básicas de Saúde do município de Porto Velho e da outras providências."

**Relator:** Vereador Dr. Macário Barros

**I - RELATÓRIO**

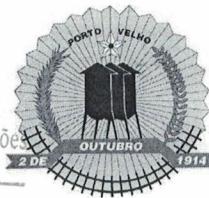
O presente projeto de lei nº 4444/2023 de iniciativa da Vereador Jurandir Bengala, dispõe sobre: "a inserção do dispositivo intrauterino (DIU) nas unidades Básicas de Saúde do município de Porto Velho e da outras providências."

De acordo com a propositura, a proposta do projeto de lei tem o intuito de diminuir o índice de gestações não planejadas, reforçar ações de sexualidade e planejamento familiar, no município de Porto Velho.

A Comissão de Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se pela CONSTITUCIONALIDADE da propositura.

Após manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto a legalidade da propositura, por fim coube a este relator a responsabilidade de emitir parecer de mérito na presente Comissão de Saúde e Higiene.

É o relatório que se faz necessário.



## II - DA ANALISE:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e, em obediência a Lei Orgânica do Município, sendo ainda de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

*I - Emitir parecer sobre projetos inerentes à saúde ou higiene*

*pública;*

*II - Opinar sobre questões relativas à profilaxia sanitária;*

*III - Fiscalizar o funcionamento das unidades municipais de saúde*

*Pública e propor a adoção de medidas corretivas;*

*IV - Fiscalizar o emprego de recursos federais e estaduais alocados para o setor de saúde do Município;*

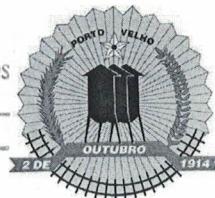
*V - Fiscalizar a execução dos serviços relacionados com a limpeza e higiene públicas*

O presente projeto de lei nº 4444/2023 de iniciativa da Vereador Jurandir Bengala, vai contra a **PORTARIA N° 2.436, de 21 de setembro de 2017**, o qual define as Unidades Básicas de Saúde como:

*Art. 1º Esta Portaria aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde - RAS.*

*Art. 2º A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.*

Ainda segundo o Ministério da Saúde: **O Dispositivo Intrauterino (DIU) de cobre é um método contraceptivo não-hormonal oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Para**



*qualificar ainda mais o serviço, o Ministério da Saúde recomenda que a inserção do DIU seja feita apenas por médicos capacitados para o procedimento.*

Neste aspecto, a administração pública municipal, em obediência ao princípio da eficiência deve implementar o modelo de administração pública gerencial voltada para o bem estar de sua população, oferecendo serviços médicos com qualidade, competência e maior eficácia possível em prol da sociedade, cumprindo objetivamente o que preconiza a Constituição Federal quando estabelece que todos têm direito à saúde e respeito à sua integridade física e emocional.

Quanto aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, encontramos óbices, entende-se ser de suma importância, porém a propositura contém vícios a respeito do Sistema Único de Saúde (SUS).

### III - VOTO:

Em apreço as considerações emanadas pelo Autor e da manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e tendo em vista que a propositura pretende conferir e garantir o acesso à saúde e quanto ao mérito, esta relatoria manifesta-se CONTRARIO à aprovação da propositura.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Vereador Dr. Macario Barros/PODEMOS



Dep. Legislativo das Comissões  
Fls n° \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA -**  
**CPSHP**

**PROPOSITURA: PROJETO DE LEI N° 4444/2023**

**AUTORIA: VER. JURANDIR BENGALA**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a inserção do dispositivo intrauterino (DIU) nas Unidades Básicas de Saúde do município de Porto Velho/RO e dá outras providências.

**PARECER N° 007/2023**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nós, Membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA - CPSHP**, em reunião ordinária, apreciamos o Projeto de Lei nº 4444/2023, de autoria do Ver. Jurandir Bengala, relatado no âmbito desta Comissão pelo Ver. Dr. Macário Barros, o qual manifestou-se CONTRÁRIO à aprovação da propositura, conforme consta às fls.17.

Nesse sentido, acompanhando o voto do relator, somos contrário ao Projeto de Lei em questão. É o Parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de abril de 2023.

Ver. DR. MACÁRIO BARROS  
Presidente CPSHP  
- 2023 -

Ver. ELLIS REGINA  
1ª Secretária CPSHP  
- 2023 -

Ver. DR. JÚNIOR QUEIROZ  
2º Secretário CPSHP  
- 2023 -